



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
8ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PROCESSO N°: 932712

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Vereador Liezio Costa

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Patrocínio de Muriaé

Em 30/6/2014, a Presidente deste Tribunal, mediante despacho de fls. 22, determinou que fosse solicitado junto à Prefeitura Municipal o procedimento licitatório, contrato e notas de empenho, com a devida comprovação de que os serviços foram prestados.

Em atendimento ao referido despacho o Prefeito Municipal, Sr. Pablo Emílio Campos Corrêa, encaminhou a documentação anexada às fls. 26 a 166.

De acordo com a análise preliminar, o órgão técnico às fls. 170/172, em face das evidências contidas na documentação encaminhada a esta Casa, sugeriu que a mesma fosse atuada como Representação.

Em 29/9/2014, mediante despacho de fls. 174, a presente documentação foi atuada como Representação e em 05/11/2014, conforme despacho do relator de fls. 178 foi encaminhada a esta Coordenadoria para exame.

Em 23/11/2014, após análise dos autos, fls. 180 a 189, entendeu esta Unidade Técnica, em linhas geras, que:

- A verificação da existência da empresa “PATROSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM E PSICOLOGIA LTDA” que é primordial para a verificação da contratação dos serviços de consultas médicas especializadas e prestação de serviços de médico plantonista, deveria ser feita *in loco*;
- Para a verificação das irregularidades ocorridas no certame poderia utilizar-se de diligência;
- Como a verificação da existência da empresa “PATROSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM E PSICOLOGIA LTDA”

só pode ser feita mediante verificação *in loco*, entende-se que a inspeção seria a melhor opção para verificar também as inconsistências no processo de contratação da referida empresa.

Em 26/11/2014, mediante despacho desta coordenadoria de fls. 190, os autos foram encaminhados à Diretoria da DCEM.

Em 08/01/2015, conforme despacho do diretor de fls. 191, os autos retornaram a esta Unidade Técnica para a manifestação sobre outras medidas alternativas para instrução processual ou mudança da proposta de fiscalização *in loco* para 2015, em razão da proposta de fiscalização *in loco* para 2015, anteriormente apresentada pela 8ª CFM, **não** contemplar o município de Patrocínio do Muriaé.

Em atendimento, esta Unidade Técnica tem a se manifestar:

- Pode ser solicitado junto à Procuradoria de Justiça da Comarca de Muriaé, a qual pertence o Município de Patrocínio de Muriaé, *s.m.j.*:
 - A verificação da existência física da empresa “PATROSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM E PSICOLOGIA LTDA”;
 - A verificação da capacidade dessa empresa para exercer as atividades medica ambulatoria: restrita a consultas, com recursos para a realização dos exames complementares e com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos bem como atividades de enfermagem e de psicologia e psicanálise;
 - Verificação da prestação dos serviços, ora contratados, em outras Unidades de Saúde situadas na sede do Município;
 - Verificação da existência de contratos realizados entre a empresa “PATROSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM E PSICOLOGIA LTDA” e os profissionais prestadores de serviços (não sócios), a seguir relacionados, bem como o comprovante dos pagamentos a eles efetuados: Salime Karoliny de Oliveira Amorim e Larissa Christine Oliveira.

- Para a verificação da regularidade da contratação dos serviços de consultas médicas especializadas e prestação de serviços de médico plantonista, é necessário baixar os autos em diligência para que sejam enviados pela Prefeitura Municipal de Patrocínio de Muriaé a este Tribunal os seguintes documentos:
 - Estudo da demanda dos serviços contratados, inclusive os aditados;
 - PPA (2012-2015), LDO e LOA (para o exercício de 2014) em CD;
 - Comprovantes da publicidade para o credenciamento de empresas interessadas;
 - Comprovante do efetivo atendimento aos pacientes pelos profissionais de saúde, a seguir relacionados: Eduardo Elizeu Felício da Silva, Paulo César Eliseu F. da Silva, Elizabeth Gonzaga Correa Cabral, Richard Duvanel Rodrigues, Priscilla Maria Faraco Rosa; Sara Cristina da Silva Bittencourt; Josiane Aparecida Corrêa; Salime Karoliny de Oliveira Amorim; Larissa Christine Oliveira; Bernardo Pinto de Oliveira Souza; Aloísio Silva Ribeiro e Leonardo Ferreira Medeiros;
 - Relatório “Razão do Credor” da empresa “PATROSAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMAGEM E PSICOLOGIA LTDA” do exercício de 2014 e respectivos empenhos das despesas realizadas com a referida empresa.

À Consideração Superior.

8ª CFM/DCEM, em 13/01/2015.

Fernanda de Almeida César
Coordenadora da 8ª CFM, em exercício
TC – 1779-2